

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 5º do PL nº 2.824, de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Aos profissionais autônomos da educação física; os trabalhadores do esporte, entre eles os atletas, os paratletas, os técnicos, os preparadores físicos, os fisioterapeutas, os nutricionistas, os psicólogos, os massagistas, os árbitros e os auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade sendo profissional ou amador, incluídos os trabalhadores envolvidos na realização das competições, fica garantida complementação mensal de renda no valor de um salário mínimo, para aqueles cujos rendimentos médios comprovados em 30 de março de 2020 sejam até 2 (dois) salários mínimos, desde que preencham os seguintes requisitos: (NR)

.....
III - não possuam outra fonte de renda e não Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC) ou qualquer outro benefício previdenciário, exceto pensão por morte e auxílio-acidente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de lei prevê ações emergenciais importantes de apoio ao segmento esportivo, que enfrentam grandes dificuldade em razão da pandemia do Covid-19.

No entanto, verifica-se que o período de apuração da renda dos possíveis beneficiados do complemento de renda criado pelo PL alcança o ano de 2019. Ocorre que o impacto da pandemia tem sido o parâmetro definidor para a ausência da renda das pessoas, no tempo presente, mesmo que as condições financeiras anteriores fossem mais confortáveis. Com efeito, cabe salientar que o primeiro semestre de 2020 é o balizador temporal da pandemia do novo coronavírus. Junto, veio a perspectiva de um tombo histórico na economia brasileira, somando-se a um quadro de deterioração econômica anterior que deverá se refletir no mercado de trabalho em geral, e particular nas categorias de trabalhadores focalizadas nesse projeto de lei. Por esses motivos, entendemos que a elegibilidade e a mensuração das condições para a compensação dessas perdas deva ser o início do período da redução abrupta da renda dos trabalhadores, causado pela pandemia.

A emenda ainda exclui o impedimento de acumulação de recebimento do Bolsa Família e de benefícios previdenciários acumuláveis, posto que a natureza jurídica desses benefícios admite o recebimento conjunto com outras rendas.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 30 de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR

Apresentação: 07/07/2020 09:06 - PLEN

EMP 3 => PL 2824/2020

EMP n.3/0

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 0 3 3 9 8 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 2.824/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD205033981800, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 07/07/2020 09:06 - PLEN
EMP 3 => PL 2824/2020

EMP n.3/0

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.